



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DE CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA MÍNIMA DE 3.000 KG

Objeto: Aquisição de ônibus escolar rural com acessibilidade, capacidade mínima para transporte de 44 estudantes sentados, mais o motorista, equipado com dispositivo de poltrona móvel – DPM, destinado ao atendimento das demandas de transporte escolar do Município de Belo Vale/MG.

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a pertinência técnica, a razoabilidade e a necessidade administrativa da manutenção da exigência de capacidade de carga útil líquida mínima de 3.000 kg para o ônibus escolar rural com acessibilidade previsto no edital.

Tal esclarecimento se faz necessário em razão de questionamentos apresentados em sede de impugnação, nos quais se pretende a redução da exigência para patamar aproximado de 2.700 kg, sob o argumento de que veículos com essa capacidade também poderiam atender à Administração.

Todavia, a análise da Administração Pública não pode se limitar à verificação abstrata de que determinado veículo eventualmente transporte a quantidade mínima de estudantes em condições ordinárias. A definição do objeto deve considerar a necessidade concreta do Município, as condições reais de utilização, o regime de operação, a segurança dos usuários, a durabilidade do bem, os custos indiretos de manutenção e a vantajosidade da contratação ao longo do ciclo de vida do veículo.

No presente caso, a exigência de capacidade útil líquida mínima de 3.000 kg não constitui direcionamento, restrição indevida ou preferência por marca, modelo ou fabricante específico. Trata-se de parâmetro técnico objetivo, compatível com a finalidade pública da contratação e diretamente relacionado à robustez, segurança, eficiência operacional e economicidade do transporte escolar rural.

II – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO MUNICÍPIO DE BELO VALE/MG

O Município de Belo Vale/MG possui características territoriais e operacionais que justificam a adoção de veículo com configuração mais robusta.

Trata-se de município com significativa extensão territorial, baixa densidade demográfica e presença de rotas que demandam deslocamentos entre áreas urbanas, rurais e comunidades/localidades mais afastadas. Além disso, o relevo local apresenta predominância de áreas onduladas e trechos com aclives, declives e variações de solo, o que impõe maior esforço mecânico aos veículos utilizados no transporte escolar.

O ônibus a ser adquirido não será utilizado apenas em vias urbanas planas e pavimentadas. Ao contrário, destina-se ao transporte de estudantes em rotas escolares sujeitas a condições severas de trafegabilidade, inclusive estradas vicinais, vias não pavimentadas, trechos com irregularidades, vibração estrutural, poeira, aclives e declives, além de utilização contínua durante o calendário letivo.

Essas condições operacionais exigem veículo apto a suportar maior esforço estrutural, maior carga dinâmica, maior exigência dos sistemas de suspensão, freios, transmissão, pneus, carroceria e conjunto mecânico em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – DA NECESSIDADE DE CAPACIDADE ÚTIL LÍQUIDA SUPERIOR

A capacidade de carga útil líquida mínima de 3.000 kg foi definida como requisito técnico necessário para assegurar que o veículo opere com margem adequada de desempenho e segurança, considerando:

- a) transporte mínimo de 44 estudantes sentados, mais o motorista;
- b) existência de equipamento de acessibilidade por poltrona móvel – DPM;
- c) presença de ar-condicionado, câmara de ré, bagageiro, tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros, tanque de Arla, estepe, equipamentos obrigatórios, cintos individuais, iluminação interna e demais acessórios;
- d) utilização em rotas escolares com trechos rurais, estradas vicinais, aclives, declives, vibração e irregularidades do solo;
- e) necessidade de maior durabilidade dos componentes estruturais e mecânicos do veículo;
- f) preservação da continuidade do serviço público essencial de transporte escolar.

A redução da exigência para 2.700 kg diminuiria a margem técnica de segurança e de desempenho do veículo, podendo aproximar sua operação dos limites de carga em situações reais de uso. A diferença de 300 kg não é irrelevante, pois representa margem adicional importante para operação em condições severas, especialmente em veículo destinado ao transporte diário de estudantes, com acessibilidade e utilização em rotas rurais.

Assim, ainda que veículos com capacidade útil líquida de 2.700 kg possam, em tese, atender determinadas situações ordinárias de transporte, a Administração não está obrigada a adotar especificação inferior quando, de forma motivada, identifica que o interesse público será melhor atendido por veículo com maior robustez operacional.

IV – DA COMPATIBILIDADE COM REFERÊNCIAS TÉCNICAS DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL

A especificação adotada pelo Município encontra respaldo técnico em referências nacionais aplicáveis ao transporte escolar rural.

O Caderno de Informações Técnicas do FNDE para Ônibus Rural Escolar – ORE classifica os veículos rurais escolares como destinados ao transporte de estudantes em zona rural, inclusive em vias pavimentadas e não pavimentadas, em condições precárias de trafegabilidade, prevendo, para veículo médio com capacidade mínima de 44 estudantes sentados, mais o condutor, equipado com DPM, capacidade de carga útil líquida mínima superior a 3.000 kg.

Dessa forma, a exigência municipal de 3.000 kg não se mostra excessiva. Ao contrário, revela-se tecnicamente compatível com o padrão de robustez utilizado como referência nacional para ônibus escolar rural de porte médio, acessível e destinado ao transporte de 44 estudantes.

Portanto, a pretensão de redução para 2.700 kg representaria diminuição do padrão técnico de capacidade útil em relação à configuração mais adequada para o transporte escolar rural pretendido, podendo comprometer a margem de desempenho, durabilidade e segurança esperada pela Administração.

V – DA VANTAJOSIDADE SOB A ÓTICA DO CICLO DE VIDA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

A proposta mais vantajosa para a Administração Pública não se confunde, necessariamente, com a proposta de menor preço inicial ou com a aquisição do veículo de menor especificação técnica.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve buscar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, inclusive sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, da eficiência, da economicidade e da adequada satisfação do interesse público.

A aquisição de veículo com capacidade útil líquida mínima de 3.000 kg permite maior margem operacional, reduz o risco de sobrecarga estrutural e tende a proporcionar maior durabilidade dos componentes submetidos a esforço contínuo, tais como suspensão, pneus, freios, transmissão, chassi e carroceria.

Em contrapartida, a aquisição de veículo com menor capacidade útil pode gerar aparente economia inicial, mas resultar em maior custo indireto ao longo da utilização, em razão de:

- a) maior desgaste dos componentes de suspensão e rodagem;
- b) maior frequência de manutenções corretivas;
- c) maior risco de paralisação do veículo;
- d) necessidade de substituição emergencial de transporte;
- e) interrupções no atendimento aos estudantes;
- f) redução da vida útil operacional;
- g) aumento do custo total de propriedade do bem.

Desse modo, a opção técnica pela capacidade mínima de 3.000 kg está alinhada à economicidade de longo prazo, pois busca reduzir riscos operacionais e custos futuros de manutenção, preservando a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar.

VI – DA INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE

A exigência questionada não tem por finalidade restringir a participação de licitantes, mas garantir que o objeto contratado seja efetivamente adequado às necessidades do Município.

A Administração Pública possui o dever de definir o objeto de acordo com sua necessidade real, podendo estabelecer requisitos mínimos de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade, desde que tais exigências sejam justificadas tecnicamente e guardem pertinência com a finalidade da contratação.

No presente caso, a capacidade útil líquida mínima de 3.000 kg é exigência objetiva, mensurável e vinculada ao desempenho do veículo. Não se trata de indicação de marca, modelo ou fabricante, mas de parâmetro técnico mínimo necessário ao adequado atendimento da demanda.

A competitividade não pode ser interpretada como obrigação de a Administração reduzir o padrão técnico do objeto para alcançar veículos menos robustos, especialmente quando a redução pretendida possa comprometer a eficiência, a segurança, a durabilidade e a economicidade da contratação.

O procedimento licitatório não se destina à adaptação da necessidade administrativa ao produto de determinado fornecedor, mas sim à seleção da proposta mais vantajosa capaz de atender integralmente ao interesse público, observadas as condições reais de uso do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – DA SEGURANÇA DOS ESTUDANTES E DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

O transporte escolar constitui serviço público essencial, diretamente relacionado ao acesso dos estudantes à educação, à segurança dos usuários e à regularidade do calendário escolar.

A definição de ônibus escolar rural com maior capacidade útil líquida contribui para a segurança operacional, especialmente em razão da utilização em estradas vicinais, trechos de difícil acesso, aclives, declives e rotas sujeitas a irregularidades no solo.

A eventual aquisição de veículo tecnicamente menos robusto poderia aumentar o risco de falhas mecânicas, paralisações, desgaste prematuro e necessidade de manutenção recorrente, gerando prejuízos à continuidade do transporte escolar e, conseqüentemente, ao atendimento dos alunos da rede pública.

Assim, a manutenção da especificação busca proteger não apenas o interesse patrimonial da Administração, mas também a segurança dos estudantes, a regularidade do serviço público e a eficiência da política pública educacional.

VIII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a exigência de capacidade de carga útil líquida mínima de 3.000 kg para o ônibus escolar rural com acessibilidade é tecnicamente justificada, proporcional, razoável e compatível com a necessidade administrativa do Município de Belo Vale/MG.

A especificação decorre das condições reais de utilização do veículo, das características territoriais e viárias do Município, da necessidade de transporte de 44 estudantes sentados, mais o motorista, da existência de equipamento de acessibilidade, da operação em rotas rurais e vicinais e da busca por maior segurança, durabilidade, eficiência e economicidade ao longo do ciclo de vida do bem.

Assim, não se recomenda a redução da capacidade útil líquida para 2.700 kg, uma vez que tal alteração diminuiria a margem técnica de desempenho do veículo e poderia resultar em maior risco operacional, maior desgaste mecânico, maior custo de manutenção e menor vantajosidade para a Administração.

Portanto, mantém-se tecnicamente justificada a especificação constante do edital, por se tratar de requisito mínimo necessário ao atendimento adequado do interesse público, sem configurar direcionamento, restrição indevida ou afronta à competitividade do certame.

Alvino dos Santos
Secretário Municipal de Transporte e Manutenção
Equipe de Planejamento